



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

**CONTRATO Nº 2022.11.18.01-01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO/CE, COM A EMPRESA FRANCISCO G  
LOSSIO NETO - ME (ARARIPE SOLUCOES),  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Independência, 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito – Ceará – CEP 63.185-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.619.796/0001-89**, neste ato representado pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - PODER LEGISLATIVO, o Sr. FLÁVIO JORGE DE LIMA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa FRANCISCO G LOSSIO NETO - ME (ARARIPE SOLUCOES), com endereço na AV. WILSON RORIZ, 1638 - CENTRO - JARDIM/CE - CEP: 63.290-000, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 37.891.589/0001-75, representada por Francisco Gondim Lóssio Neto, CPF nº 036.805.383-08, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2022.11.18.01, Processo nº 2022.11.18.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE CÂMARAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, CONFORME ANEXO I, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pelo objeto deste contrato o valor de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

**LOTE 01 E ÚNICO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	Câmera robótica para gravações e transmissões ao vivo, realização de streaming e broadcast. A câmera deve possuir um sensor de imagem do tipo CMOS com 1/2.8" suportando formatos de vídeo full hd 1080p a 60 quadros por segundo; distância focal de 4 a 88 mm mínimos com foco automático, manual, e one push trigger; capacidade de zoom simultâneo de 36x com ângulo de 65°. A compressão de vídeo deve ser em H264 e/ou H265. Deverá possuir sistema próprio de captação e comando através de software com protocolos NDI, TCP/IP, HTTP, RTST, RTMT, Onvif, DHCP, Multicast, SRT. Deverá possuir ganho automático e manual com balanço de branco de até 6500 kelvin também com bi	UND	03	R\$ 10.200,00	R\$ 30.600,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS**  
**BRITO**

	<p>seleção. Deverá possuir movimentação Pan -170° até +170° e movimentação tilt -30° até +90° com velocidades entre 0.1 e 100°/s. Deverá permitir a gravação de no mínimo 254 presets com possibilidade de Flip de imagem. A exportação das imagens deverá ser por conexões DVI, HDMI, HD-SDI, IP, NDI com interfaces de controle RS-485 e RJ45. Protocolo de conexão web deverá ser adaptativo com os demais através de conexões VISCA, PELCO (P e D) RTSP, RTMP, ONVIF, NDI. A câmera deverá vir acompanhada de todos os acessórios originais incluindo alimentação via fonte ou PoE. A garantia deverá ser de no mínimo 06 meses e possuir suporte técnico quando necessário.</p> <p><b>MARCA: NEOID</b></p>				
02	Suporte de teto e / ou parede compatível com a câmera descrita no	UND	03	R\$ 840,00	R\$ 2.520,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS**  
**BRITO**

	item 01 para afixação das mesmas de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Farias Brito.  <b>MARCA: NEOID</b>				
<b>03</b>	Controle de Câmeras robóticas com joystick compatível com a descrição da câmera solicitada. Adendo para a interface de controle possuir também conexão tipo RS232/RS422/RS484 e RJ45 com Power Over Ethernet. O controle deverá possuir os mesmos protocolos ONVIF, VISCA, VISCA ov IP e PELCO. Atalho para câmeras no controle e possibilidade de configuração para multicast de no mínimo 32 dispositivos. A garantia deverá ser de no mínimo 06 meses e possuir suporte técnico quando necessário.  <b>MARCA: NEOID</b>	<b>UND</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>
<b>04</b>	Placa de captura HDMI de no mínimo 3 entradas do tipo PCIe com possibilidade de	<b>UND</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 5.700,00</b>	<b>R\$ 5.700,00</b>



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

	<p>captação de vídeo em 4K simultaneamente e em tempo real. A placa deve ser compatível com os principais softwares de transmissão. Deverá possuir amostragem compatível com as câmeras robóticas e possuir padrões de vídeo que variam entre 720p a 4096p de até 60 quadros por segundo. A placa deverá possuir entrada de áudio estéreo integrado, ser compatível com todos os sistemas operacionais e oferecer um kit de desenvolvimento de software em multi linguagens. A garantia deverá ser de no mínimo 06 meses e possuir suporte técnico quando necessário.</p> <p>MARCA:NEOID</p>				
<b>05</b>	<p>Ar condicionado Split 24000 BTUS tipo Inverter 220v modelo frio. Instalação já deve estar inclusa. A garantia deverá ser de no mínimo 06 meses e possuir suporte técnico</p>	<b>UND</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 6.700,00</b>	<b>R\$ 13.400,00</b>



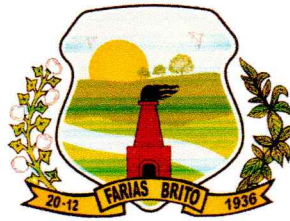
**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

	quando necessário. MARCA: TCL				
<b>06</b>	Sistema de videomonitoramento eletrônico com no mínimo 8 câmeras em HD acompanhado de sistema de armazenamento de imagens em tempo real em dispositivo específico. Deverá possibilitar o acompanhamento das imagens em tempo real e permitir a exportação de imagens gravadas para unidades de memória flash. Instalação já deve estar inclusa. A garantia deverá ser de no mínimo 06 meses e possuir suporte técnico quando necessário. MARCA: INTELBRAS	<b>UND</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 7.080,00</b>	<b>R\$ 7.080,00</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$63.800,00</b>

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2022.11.18.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Os produtos objeto do presente contrato deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - Ce, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento, emitida pelo Setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE - Ce.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa ao(s) produto(s) efetivamente entregue(es), deverá ser apresentada à CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, para fins de conferência e atestação do(s) mesmo(s).

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0101.01.031.0001.2.001.0000, elemento de despesa nº 33.90.30.00/44.90.52.00.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do(s) Produto(s), limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em entregar o(s) produto(s), caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO**

previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

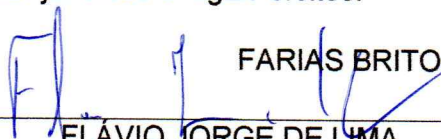
13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

FARIAS BRITO-Ce, 05 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
FLÁVIO JORGE DE LIMA

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Gondim Lóssio Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE -  
PODER LEGISLATIVO

FRANCISCO G LOSSIO NETO - ME  
(ARARIPE SOLUCOES)

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

022 167 453-54

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 605-906-723-98